



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 4.017-A, DE 2023

(Do Sr. Alberto Fraga)

URGÊNCIA ART. 155

Cria o Dia e a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e do nº 4204/23, apensado, com substitutivo (relator: DEP. ALUISIO MENDES).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 4204/23

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:
- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

(*) Avulso atualizado em 10/12/24, em virtude de alteração no regime de tramitação.



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023

(Do Senhor Alberto Fraga).

Cria o Dia e a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã, a ser comemorado em 4 de setembro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei objetiva, de modo sucinto, criar o **Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã** e a **Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã**, sendo a data escolhida o dia 4 de setembro.

Por que 4 de setembro?

Em 4 de setembro de 1997 foi **criada** Secretaria Nacional de Segurança Pública – **SENASA**, com a edição do Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, decorrente de transformação da antiga Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública – **SEPLANSEG**.



Esse fato não foi uma simples mudança de nome, de estrutura; ao contrário, foi uma **transformação de política nacional**, especialmente o modo de tratar a segurança pública em âmbito federal, até então relegada a tema menor. E essa data foi tão relevante que se criou, ainda em 2018, o Ministério da Segurança Pública, infelizmente extinto. Contudo, a segurança pública ainda integra o nome da atual pasta: Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

E por que cidadã?

O art. 144 da Constituição é claro: a segurança pública é um **dever do Estado e uma responsabilidade de todos**. É um direito geral, do qual participam todos os brasileiros e não somente os órgãos de segurança. Assim, **segurança pública cidadã é a integração dessa responsabilidade**, com participação dos cidadãos de modo ativo, como garantia do permanente aperfeiçoamento desse direito constitucional.

Assim, há que ser ter senso de comunidade em âmbito nacional, regional e local de **engajamento ativo e constante** na proteção dos cidadãos, na prevenção das violências e na melhoria das condições das instituições que exercem essas funções. Por isso, a sugestão de, além da data, criar-se a **Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã**, momento em que se a sociedade poderá **propor ideias, sugestões e realizar reflexões** sobre políticas públicas e iniciativas nessa área tão relevante para a cidadania.

Enfim, por essas razões é que solicito apoio dos colegas parlamentar à presente proposição, como modo de valorizar a ampliar a evolução da segurança pública, centrada na **cidadania ativa**.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2023.

Deputado Alberto Fraga



* c D 2 3 7 5 6 1 8 6 1 2 0 0 *

PROJETO DE LEI N.º 4.204, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Institui a Semana Nacional de Segurança Pública em território brasileiro.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4017/2023.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

PROJETO DE LEI N° DE 2023.

(Do Deputado Cabo Gilberto Silva)

Institui a Semana Nacional de Segurança Pública em território brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída em todo o Território Nacional, a Semana Nacional de Segurança Pública, que deverá ser comemorada, anualmente, de 01 a 07 de agosto de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei cria a Semana Nacional de Segurança Pública em todo o Território Nacional. Notamos que a instituição de eventos em nível nacional com a finalidade específica de discutir o tema da Segurança Pública no país, ainda padece de sistematização e de um Calendário Oficial.

Com o presente projeto, buscamos instituir uma semana oficialmente dedicada às discussões em torno desse tema que é vital à sociedade brasileira. O projeto contempla a previsão de que o Governo Federal deverá incentivar e promover eventos destinados ao debate e a disseminação, junto à sociedade, das políticas de segurança pública realizadas em todo o país, bem como receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos ou ações inovadoras na área de Segurança Pública.

Durante a Semana Nacional de Segurança Pública, o Governo Federal em parceria com os executivos estaduais e municipais, deverão difundir junto à sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, bem como a importância e observância das necessidades de constante renovação técnica.

Mediante o exposto, solicito apoio dos nobres deputados para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Cabo Gilberto Silva

PL/PB

Apresentação: 29/08/2023 17:20:16.947 - MESA

PL n.4204/2023



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.017, DE 2023

Apensado: PL nº 4.204/2023

Apresentação: 09/10/2023 17:12:49.140 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 4017/2023

PRL n.1

Cria o Dia e a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, e dá outras providências.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado ALUISIO MENDES

I - RELATÓRIO

O projeto em apreço trata da criação do Dia e da Semana Nacional de Segurança Pública Cidadã, com apenas dois artigos substanciais, definindo o dia 4 de setembro e a semana antecedente.

Na justificação, o ilustre Autor informa que a data escolhida é a da criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), com a edição do Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, decorrente de transformação da antiga Secretaria de Planejamento de Ações Nacionais de Segurança Pública (Seplanseg), que culminou com a criação do Ministério da Segurança Pública, em 2018, e a inclusão do nome no atual Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Explica que a Constituição, ao dispor que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, incluiu os cidadãos na discussão e reflexão do tema, para o qual a semana criada se torna oportuna.

Apresentado em 21/08/2023, a 4 do mês seguinte a matéria foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos



Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Em 05/09/2023, foi apensado o PL nº 4.204, de 2023, do Deputado Cabo Gilberto Silva, que “institui a Semana Nacional de Segurança Pública em território brasileiro”, a ser comemorada anualmente, de 1º a 7 de agosto.

Na Justificação o digno Autor invoca a necessidade de se discutir tema vital à sociedade brasileira. Acrescenta que “o projeto contempla a previsão de que o Governo Federal deverá incentivar e promover eventos destinados ao debate e a disseminação, junto à sociedade, das políticas de segurança pública realizadas em todo o país, bem como receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos ou ações inovadoras na área de Segurança Pública. Durante a Semana Nacional de Segurança Pública, o Governo Federal em parceria com os executivos estaduais e municipais, deverão difundir junto à sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, bem como a importância e observância das necessidades de constante renovação técnica”.

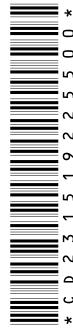
Tendo sido designado Relator da matéria em 05/09/2023, cumprimos o honroso dever, esclarecendo que no prazo regimental para emendamento (de 12/09/2023 a 26/09/2023), nenhuma emenda foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei foi distribuído a esta Comissão em função do que prevê o art. 32, inciso XVI, alínea 'd' do RICD (“matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais”).

Cumprimentamos os ilustres Autores pela preocupação em dotar a sociedade da oportunidade de discutir segurança pública de forma



* c d 2 3 1 5 1 9 2 2 5 5 0 0 *



intensiva, contribuindo, assim, para o aprimoramento institucional e das políticas pertinentes.

O enfoque deste parecer, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Entretanto, ao conciliar a matéria dos dois projetos em apreço, houvemos por bem apresentar Substitutivo, adotando a data de 4 de setembro como Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã, e a semana precedente como Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, em razão da justificação apresentada pelo Autor do PL 4017/2023.

Resolvemos, por oportuno, incluir no substitutivo o conteúdo mencionado em sua Justificação, pelo Autor do PL apensado, prevendo as ações a serem adotadas no transcurso da semana em comento.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** dos **Projetos de Lei nº 4.017, de 2023 e 4.204, de 2023**, na forma do **SUBSTITUTIVO** ora ofertado, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

2023-17185-260



* c d 2 3 1 5 1 9 2 2 5 5 0 0 *



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 4.017, DE 2023 E Nº 4.204, DE 2023

Cria o Dia e a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã, a ser comemorado em 4 de setembro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã.

Art. 3º Durante a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, o Poder Executivo federal, em parceria com os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, podem:

I – incentivar e promover eventos destinados ao debate e a disseminação, junto à sociedade, das políticas de segurança pública realizadas em todo o país;

II – receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos ou ações inovadoras na área de segurança pública; e

II – difundir junto à sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, bem como a importância e observância das



necessidades de sua constante valorização e aprimoramento técnico e humanístico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

2023-17185-260

Apresentação: 09/10/2023 17:12:49.140 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 4017/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 1 5 1 9 2 2 2 5 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 01/11/2023 13:34:31:937 - CSPCCO
PAR 1 CSPCCO => PL 4017/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.017, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.017/2023 e do Projeto de Lei 4.204/2023, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aluisio Mendes.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Sanderson - Presidente, Alberto Fraga - Vice-Presidente, Aluisio Mendes, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Coronel Assis, Coronel Meira, Coronel Telhada, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado Fabio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Dimas Gadelha, Dr. Allan Garcês, Eriberto Medeiros, Felipe Becari, Lucas Redecker, Pastor Henrique Vieira, Reimont, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Daniela Reinehr, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Flávio Nogueira, General Girão, Gilvan da Federal, Ismael Alexandrino, Jones Moura, Junio Amaral, Kim Kataguiri, Marcos Pollon, Marx Beltrão, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente





ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.017, DE 2023

(Apensado: Projeto de Lei 4.204/2023)

Apresentação: 06/11/2023 15:06:33.360 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4017/2023

SBT-A n.1

Cria o Dia e a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã, a ser comemorado em 4 de setembro.

Art. 2º Fica instituída a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, a ser celebrada, anualmente, na semana que antecede o Dia Nacional da Segurança Pública Cidadã.

Art. 3º Durante a Semana Nacional da Segurança Pública Cidadã, o Poder Executivo federal, em parceria com os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, podem:

I – incentivar e promover eventos destinados ao debate e a disseminação, junto à sociedade, das políticas de segurança pública realizadas em todo o país;

II – receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos ou ações inovadoras na área de segurança pública; e

III – difundir junto à sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, bem como a importância e observância das necessidades de sua constante valorização e aprimoramento técnico e humanístico.





ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado SANDERSON

Presidente

Apresentação: 06/11/2023 15:06:33:360 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4017/2023

SBT-A n.1



* C D 2 3 3 5 7 9 2 0 2 2 9 7 0 0 *



2

FIM DO DOCUMENTO